

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025, 12 De Junho De 2025.

Institui o Programa Municipal "Entrega Legal" no Município de Aquiraz, destinado à conscientização, acolhimento e apoio a mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção de forma legale protegida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aquiraz o Programa Municipal "Entrega Legal", com o objetivo de garantir acolhimento humanizado, orientação e acompanhamento psicológico e social a gestantes e mães que desejem voluntariamente entregar seus filhos para adoção, nos termos do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º - O Programa tem como finalidades:

- I – Garantir o direito da mulher de decidir, de forma consciente e livre de julgamentos, pela entrega de seu filho para adoção;
- II – Evitar abandonos e situações de risco à criança recém-nascida;
- III – Oferecer acompanhamento psicológico, jurídico e social à mulher antes, durante e após a decisão da entrega;
- IV – Sensibilizar profissionais da saúde e da assistência social sobre o tema;
- V – Articular a rede de proteção da criança e do adolescente para garantir o trâmite legal, seguro e célere do processo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES

10/06/2025

Presidente Santos Dumont

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

12/06/2025


Roderio Ribeiro
Servidor

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

- I – Absoluto respeito à dignidade, privacidade e integridade da mulher;
- II – Não criminalização ou julgamento moral da decisão da entrega;
- III – Garantia de que a criança seja encaminhada à adoção conforme os trâmites legais e prioridade do Cadastro Nacional de Adoção;
- IV – Integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e serviços de acolhimento institucional.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Identificar e acolher os casos nas unidades básicas de saúde, maternidades, CRAS e CREAS;
- II – Promover capacitações regulares para os profissionais das redes de saúde e assistência;
- III – Produzir e divulgar materiais informativos sobre o direito à entrega legal e os canais de apoio disponíveis;
- IV – Garantir fluxo ágil de encaminhamento aos órgãos do Sistema de Justiça e proteção da infância.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convênios com hospitais, maternidades, conselhos profissionais, ONGs e instituições de apoio para viabilizar as ações do Programa.

Art. 6º - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Entrega Legal, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de maio (Dia Nacional da Adoção), com ações educativas e de mobilização social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo suplementá-las, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca implementar no Município de Aquiraz uma política pública de extrema sensibilidade e relevância social: o direito à entrega legal. Muitas mulheres enfrentam gestações não planejadas ou em contextos de extrema vulnerabilidade, e a lei brasileira (art. 19-A do ECA) garante a essas mulheres o direito de entregar seus filhos para adoção de forma protegida e sem penalidades.

No entanto, a falta de informação, de acolhimento e o medo do julgamento social ainda são entraves que levam muitas mães a situações de desespero, abandono e até práticas criminosas involuntárias. O presente projeto visa romper esse ciclo por meio da criação de um programa municipal estruturado, humanizado e protetivo.

A Semana da Entrega Legal, por sua vez, reforça o papel do município como agente educativo e formador de uma cultura de empatia, informação e responsabilidade social.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que protege não apenas a mulher, mas também assegura o direito fundamental da criança ao acolhimento seguro e amoroso.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 12 de Junho de 2025.



MARNEI CAVALCANTE DE FREITAS
Vereador – (PRD)

ANEXO

AQUIRAZ, 12 DE JUNHO DE 2025

QUARTA-FEIRA

RG:	Data Expedição:	Órgão:
Endereço:		
Telefone:		
Situação: () Gestante - Previsão de Parto: _____ () Puérpera - Data do Nascimento: _____		
Raça/Cor:		Orientação Sexual:
Escolaridade:		Profissão:
Beneficiária: () Sim () Não Qual programa? _____ NIS: _____		
Encaminhada: () Hospital () Demanda espontânea. Qual? _____ () Conselho Tutelar () Outro: _____ () M.P. () T.J.		
SÍNTESE DO CASO:		